



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 3.465, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação do “Programa de Doação Voluntária de Medicamentos” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no Município de Carlos Barbosa o “Programa de Doação Voluntária de Medicamentos” provenientes de doação de pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza.

§1º Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal ou nas Unidades de Saúde do interior do Município.

§2º Quando da redistribuição dos medicamentos, o receptor deverá ser informado verbalmente que se trata de medicamento proveniente de doação.

Art. 2º O Programa será organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

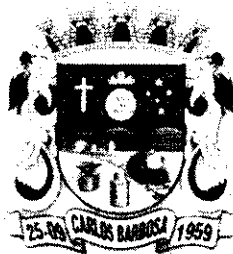
Art. 3º O Programa consiste no recebimento de medicamentos doados voluntariamente, os quais poderão, após criteriosa triagem, ter por destino a dispensação à população de Carlos Barbosa ou o descarte, este de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.

Parágrafo único. São itens indispensáveis a serem observados na triagem dos medicamentos e insumos:

- I – a avaliação do prazo de validade;
- II – a inspeção da integridade física;
- III – a identificação do princípio ativo;

Art. 4º Os medicamentos provenientes de doação, que apresentarem qualquer inconformidade em relação aos itens elencado no art. 3º, serão encaminhados para o processo de descarte de resíduos de serviços de saúde.

Art. 5º Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e correta dispensação.

Art. 6º Os medicamentos aptos à dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

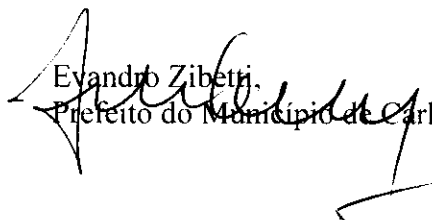
Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para realizar a dispensação de medicamentos, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º O Município compromete-se em executar campanhas educativas, buscando sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, doações para dispensação e descarte.

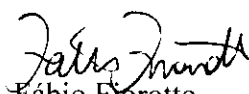
Art. 9º Fica revogada a Lei nº 3.140, de 11 de março de 2015.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Carlos Barbosa, 16 de novembro de 2017. 58º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 16 de novembro de 2017.


Fábio Florotto,
Secretário Municipal da Administração.